

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho - cód. 150940

Escola Básica Rosa Ramalho - Barcelinhos

Telefone 253 831 090 - 253 831 971 Fax 253 821 115 Rua Professor Celestino Costa - 4755-058 Barcelinhos

SEGURO ESCOLAR (Informações fundamentais) – Ano Letivo 2023/2024

[Portaria n.º 413/99, de 8 de junho](#)

1- O que é o Seguro Escolar?

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

2- Quem está abrangido pelo Seguro Escolar?

- a) As crianças matriculadas e a frequentar os jardins de infância e os alunos do ensino básico;
- b) As crianças inscritas e a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-escolar e os alunos inscritos e a frequentar a Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º ciclo do Ensino Básico nos respetivos espaços das instalações escolares;
- c) Os alunos do Ensino Básico inscritos e a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e as atividades de Desporto Escolar ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades.
- d) Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.

3- O que é um acidente escolar?

- a) Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão, doença ou morte;
- b) Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
- c) Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
 - Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
 - O aluno de menor de idade esteja não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.

4- Quais as garantias do Seguro Escolar?

a) As garantias do Seguro Escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário.

b) O Seguro Escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, também garante: a assistência médica (apenas em instituições hospitalares públicas) e medicamentosa e o transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência

5- Quais as situações não cobertas pelo Seguro Escolar?

a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;

b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino;

c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;

d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;

e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;

f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;

g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;

h) Os acidentes em que o aluno se ausente no período do almoço sem autorização dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação e ensino, mas com ou sem autorização dos pais ou encarregados de educação, ficando qualquer evento que possa ocorrer, durante o período do almoço à **responsabilidade dos pais ou encarregados de educação**;

i) Ficam excluídas do âmbito do Seguro Escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo regulamento previsto na [Portaria n.º 413/99, de 8 de junho](#) e, designadamente:

- As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ensino;

- As que não se encontram devidamente justificadas.

6- O que deve fazer o encarregado de educação em caso de acidente escolar?

a) Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deverá deslocar-se o mais rápido possível à entidade hospitalar onde o/a seu/sua educando/a está a ser assistido/a.

b) Comunicar aos Serviços Administrativos da Escola Sede do agrupamento de escolas as consequências do acidente para ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar.